



Edéia Previ

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EDÉIA

PORTARIA Nº 129/2022

DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

Concede o benefício previdenciário de *pensão por morte*, em decorrência do falecimento do ex-servidor ELIFAS LEVIS DOS REIS, em favor de MARAIZA MARQUES CARNEIRO e MARIA VITÓRIA MARQUES DOS REIS.

O Gestor do Fundo de Previdência Social do Município de Edéia - EDÉIA-PREV, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE o benefício previdenciário de *Pensão por Morte*, em decorrência do falecimento, em 23/7/2022, do ex-servidor público municipal **ELIFAS LEVIS DOS REIS**, inscrito no CPF sob o nº 044.143.571-87, matrícula nº 202001012, aposentado por idade em 1º/1/2020, no cargo paradigma de *Agente de vigilância*, em favor da companheira, **MARAIZA MARQUES CARNEIRO**, inscrita no CPF sob o nº 030.833.931-21; e da filha, e **MARIA VITORIA MARQUES DOS REIS**, inscrita no CPF sob o nº 079.905.951-09, menor impúbere, representada por sua genitora, ora primeira beneficiária, sendo os proventos fixados conforme seguem:

Proventos de aposentadoria – média aritmética	R\$ 382,19
Complemento constitucional	R\$ 829,81
Subtotal	R\$ 1.212,00
Proventos de Pensão – 50% cotas para cada beneficiário – 2* R\$ 606,00	R\$ 1.212,00

Art. 2º - A Pensão por Morte se enquadra no artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, c/c art. 23, §8º, da EC 103/2019, c/c artigos 26 a 30 da Lei Municipal nº 778/2014.

Parágrafo único: O reajuste dos proventos far-se-á pela preservação do valor real.

Art. 3º - O pagamento dos benefícios de *Aposentadoria* e *Pensão por Morte* ficam a cargo do Fundo de Previdência Social do Município de Edéia - EDÉIA-PREV, conforme dispõe a Lei Municipal nº 778/2014.

Art. 4º - A *pensão por morte* em favor da beneficiária MARAIZA MARQUES CARNEIRO será vitalícia (até óbito).

§1º- Será temporária a *pensão* em favor da beneficiária MARIA VITÓRIA MARQUES DOS REAIS. O benefício em seu favor **findar-se-á em 8/8/2031**, quando completa 21 (vinte e um) anos de idade.

§2º- Extinta a *pensão* temporária, suas cotas reverter-se-ão em favor da beneficiária da *pensão* vitalícia.

Art. 5º - O presente Ato Administrativo Complexo depende de registro, pelo competente Tribunal de Contas, para que surta seus completos efeitos jurídicos.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23/7/2022, data do óbito do ex-servidor.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EDÉIA - EDÉIA-PREV

DIVINO GESUINO DA SILVA
Gestor EDÉIA-PREV

Certifico que a presente Portaria foi publicada no PLACAR de avisos da Prefeitura de Edéia em 11/8/2022.


Gestor EDÉIA-PREV
Divino Gesuino da Silva
Gestor do Edéia Prev.

e-mail: edeiaprev@gmail.com Nomeação Decreto Nº 129/2018
Mat. Nº 303 Fone: (64) 3492-1140

www.edeiaprev.go.gov.br